

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2002**

Veda a exposição de mulheres nuas ou em trajes sumários em material de divulgação turística.

**Autor:** Deputado ORLANDO FANTAZZINI

**Relator:** Deputado ZENALDO COUTINHO

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor proibir a divulgação turística de material com conteúdo erótico, salvo quando se tratarem de mulheres indígenas em seus costumes rituais.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pela Relatora, a nobre Deputada SUELY CAMPOS, tendo sido rejeitada a emenda oferecida na Comissão pelo ilustre Deputado ELIMAR DAMASCENO.

A seguir, já na presente Legislatura, as proposições foram analisadas pela CTD – Comissão de Turismo e Desporto, onde aprovou-se o Projeto original e rejeitou-se o Substitutivo adotado pela CSSF nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JOÃO MENDES DE JESUS.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois o turismo é fator de desenvolvimento social e econômico do País, cabendo à União estabelecer normas gerais acerca da proteção ao patrimônio turístico (cf. os arts. 24, VII e § 1º c/c 180 da CF). Compete também privativamente à União legislar sobre o Direito Penal (art. 22, I, da CF).

Superada a questão da iniciativa, vemos que nada mais compromete a constitucionalidade e a juridicidade das sucintas proposições, que se encontram ainda redigidas em boa técnica legislativa, inclusive obedecendo-se os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.090/02 e do Substitutivo à este adotado pela CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator